

Atas de Reunião - 14 de outubro de 2003

por Cep — publicado 15/10/2003 00h00, última modificação 11/12/2014 12h28

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2003

Local: Arquivo Nacional, 7º andar, rua Azeredo Coutinho, 77, Rio de Janeiro – RJ

Horário: 10:30 às 16:00

Presentes:

Celina Vargas do Amaral Peixoto
João Camilo Penna
Marcílio Marques Moreira
Maria Victória Benevides
João Geraldo Piquet Carneiro (Presidente)

Ausente:

Antoninho Trevisan

1. Aprovada a ata da reunião realizada em 15.9.2003 e a proposta de agenda para a reunião, Camilo Penna solicitou informações sobre as seguintes questões, tratadas na reunião anterior:

- a) Orientações sobre participação em eventos e seminários – A SEx/CEP fez a divulgação, por meio do sítio da CEP na internet e também por mala direta aos representantes setoriais e dirigentes de entidades e órgãos do Executivo Federal.
- b) Resolução nº 8 – Mauro Bogéa informou que a Casa Civil ainda estava fazendo exame prévio que integrava a rotina para publicação de atos no DOU. Informou da reunião que teve com o secretário executivo e com o subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, quando teve oportunidade de prestar esclarecimentos sobre alguns pontos da resolução que haviam suscitado dúvidas. Maria Victória Benevides também confirmou a expectativa de que a resolução seja publicada ainda no dia da reunião, conforme informações recebidas da Casa Civil, pelo que solicitou que a SEx/CEP acompanhe e informe.
- c) Cartas da SEx/CEP solicitando, nos casos necessários, complementação das informações prestadas sobre interesses declarados na DCI que possam suscitar conflitos com a função pública – Dúvidas sobre o conteúdo da carta fizeram com que o presidente Piquet Carneiro remetesse o assunto novamente ao Colegiado da CEP. Mauro Bogéa apresentou minutas dos expedientes, que mereceram sugestões diversas e foram, ao final, aprovadas.
- d) Recomendações sobre limites para aceitação de descontos em hotéis – A SEx/CEP divulgou por meio do sítio da CEP na internet, por mala direta aos representantes setoriais e dirigentes, por meio do “Perguntas e Respostas” e, finalmente, por expedientes diretos para associações representativas do setor hoteleiro.

2. Piquet Carneiro submeteu ao colegiado as seguintes pendências:

- a) Everardo Maciel – Considerando que a vedação que obriga à quarentena é para o exercício de atividades ou prestação de serviços na área de atuação da autoridade. Considerando que as obrigações e direitos inerentes ao cargo de conselheiro fiscal, nos termos da lei 6404/76 e do Estatuto Social da empresa somente se consubstanciaram com o ato de posse. Foi proposto e aprovado informar à CGU e ao interessado que o fato de ter sido eleito, mas tomado posse como conselheiro fiscal da AMBEV apenas uma vez terminado o período da quarentena, não configurou transgressão ao dever de observar quarentena pela autoridade, uma vez que o efetivo exercício da atividade somente iniciou-se com a posse.

b) Benedita da Silva – Considerando as informações prestadas pela ministra, a pedido da CEP, a respeito da recente viagem a Buenos Aires: a) a autorização presidencial para viagem ao exterior nº 18, de 18.9.2003, faz menção específica à sua participação no evento “Desayuno Anual de Oración”; b) não consta que a referida autorização tenha sido emendada para incluir outros compromissos relacionados com a mesma viagem; c) não ficou caracterizado o interesse público ou funcional da participação da ministra no aludido evento; d) suscita conflito de interesses, e por isso deve ser evitada, atividade que possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro da autoridade. Em decorrência, o colegiado considerou a conduta inconsistente com o que dispõe o art. 3º do CCAAF, pelo que decidiu recomendar à ministra o ressarcimento ao erário dos recursos públicos relacionados com a aludida viagem a Buenos Aires. Ainda, que a deliberação seja comunicada à Casa Civil e ao MPF, que sobre o assunto solicitou informações à CEP.

c) Anderson Adauto – Considerou a CEP que a condenação judicial em primeira instância por ato enquanto deputado estadual em MG, tornando-o inelegível, da qual cabe recurso, configurava-se como questão estritamente legal, fora da sua área de competência.

d) CEP/Min da Defesa – Entendeu o colegiado que a legislação é omissa quanto à destinação que deve ser dada aos presentes recebidos por razões protocolares. Sem embargo, com base no CCAAF e Resolução nº 2, entendeu o colegiado que os mesmos não devem ser considerados de propriedade da autoridade que os receber. Informar à CEP/Min. da Defesa, que decidiu sobre a matéria em relação a consulta do gabinete do ministro da Defesa sobre relógio recebido em missão oficial à África do Sul.

e) Errol Seidler – Examinando a consulta sobre a possibilidade de servidor ocupar cargo de direção em OSCIP, Movimento Social ou ONG sem finalidade lucrativa, a Comissão entendeu que, smj da área jurídica, existe vedação em razão do que dispõe o inciso X, do art. 117, da Lei 8112/90, que alcança também as sociedades civis. Não obstante, no caso de OSCIPs, a Lei 9790/99 autoriza explicitamente a participação de servidor em Conselhos, vedada qualquer remuneração. Por outro lado, no exercício de outras atividades por servidor, é preciso observar os limites explicitados pela CEP em sua Resolução Interpretativa nº 8, para que não sejam suscitados conflitos de interesses.

3. Para garantir a necessária transparência nos atos da CEP, os membros da Comissão solicitaram à SEx/CEP que se certifique de que vem sendo dada a adequada divulgação às orientações da Comissão, inclusive pelo registro no seu sítio na internet de suas resoluções e expedientes. Também foi solicitado que as datas de reuniões da Comissão sejam objeto de registro no sítio da internet.

4. No exame da efetividade das deliberações da Comissão foram examinados os seguintes casos:

a) Ciro Gomes – Mauro Bogéa transmitiu informação recebida do subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil de que foi solicitado o cumprimento da condição considerada necessária pela CEP, para a participação no conselho objeto de exame.

b) Antonio Grassi – Decidiu a CEP: advertir o presidente da FUNARTE que a manutenção da atividade de ator em novela da Rede Globo configura transgressão ao Código de Conduta; informar a decisão à Casa Civil.

5. Considerando as próximas eleições municipais, foi distribuída, para posterior análise, a resolução CEP nº 7, que disciplinou a participação de autoridades em eventos político-eleitorais. A questão deverá ser incluída para exame de mérito em próximas reuniões.

6. Foi distribuído o quadro gerencial de controle de entrega das DCIs. O nível de omissão situa-se em 4%.

7. Com relação ao seminário da CEP foi referendada a data proposta de 1º.12.2003, no auditório do BNDES, no Rio de Janeiro.

8. Cumprida a agenda, as próximas reuniões foram marcadas para 24.11.2003, no Rio de Janeiro,

e 9.12.2003, em Brasília

MB